



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 8, DE 26 DE JUNHO DE 2001

Acrescenta artigo 2º às Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º. do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda a este dispositivo legal:

Art. 1º. - Fica acrescido o seguinte artigo 2º às Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 2º. Os projetos de lei orçamentária de iniciativa do Poder Executivo deverão ser enviados nos seguintes prazos:

- I – diretrizes orçamentárias e plano plurianual: 30 de abril;
- II – orçamento anual: 30 de setembro."

Art. 2º. - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de junho de 2001.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

TERESINHA ANGÉLICA G. DE SOUZA
1ª Secretária

LUIZ CARLOS DA SILVA
2º Secretário